

A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A GESTÃO PÚBLICA

GUILHERME UCHOA*

A relação entre Estado e sociedade em um regime democrático passa, necessariamente, por um sistema de controle das atividades estatais. Tal controle significa uma defesa para a administração pública, assim como uma garantia para os direitos coletivos. A Constituição Federal define dois tipos de controle, o interno e o externo. O controle externo, realizado pelo Poder Legislativo, conta com o auxílio das Cortes de Contas e é fundamental para o exercício de uma gestão pública saudável.

A probidade dos atos administrativos, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiro público, bem como a fiel execução do orçamento pelos gestores são aspectos que o controle externo se destina a comprovar. Cabe ao Poder Legislativo exercer tal controle de forma direta ou indireta, por meio dos Tribunais de Contas estaduais, conforme rege a Constituição Federal, atribuindo atos específicos para a ação direta e definindo o papel das Cortes de Contas, na forma indireta.

Entretanto, para além de se constituir em um “controle político de legalidade contábil e financeira”, como definiu Hely Lopes Meirelles (1989, p. 602), o controle externo é indispensável na democracia, uma

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

vez que a transparência dos atos administrativos e sua fiscalização são essenciais para que a sociedade possa avaliar as gestões públicas, legitimando-as ou não.

Dessa forma, se, de um lado, os atos promovidos pela administração são analisados do ponto de vista da legalidade e da regularidade da despesa realizada, de outro, os gestores públicos passam a se preocupar com as demandas apresentadas pela sociedade, suas necessidades e expectativas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Mas o controle externo vem se configurando como um mecanismo que supera o mero conceito da fiscalização da legalidade da gestão financeira do setor público. O aspecto gerencial tem sido outra preocupação no exercício do controle externo. Agora já não basta a análise dos atos administrativos em relação às normas aplicáveis. A sociedade, por meio do controle externo, anseia por uma avaliação das metas definidas pela gestão em contraponto aos resultados alcançados. Sendo assim, o sistema que norteia esse controle passa a ter uma importância ainda maior dentro da dinâmica sociopolítico-econômico-cultural da população.

O Estado democrático de direito, para que exista na sua plenitude, tende a limitar o poder dos governantes, assegurando as devidas garantias individuais e coletivas. É nesse contexto que o controle externo se insere, na medida em que não apenas fiscaliza, mas também orienta para uma gestão pública baseada nos anseios de uma sociedade que tem a democracia como premissa. Dessa forma, quanto maior for o crescimento democrático, maior e mais importante será o papel do controle exercido pelos órgãos estranhos àquele de que emanaram os atos administrativos.

Sendo assim, a necessidade do sistema revela-se ainda maior, bem como se apresenta mais premente o fortalecimento do controle externo aplicado no Brasil e nos respectivos Estados. A boa utilização do dinheiro público, assim como uma gestão voltada para o clamor democrático, só é possível por meio de um controle externo independente e atuante, identificado com o desenvolvimento e a complexidade do Estado contemporâneo.